



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE HÍDRICA SUBTERRÂNEA - DDHS
Nº 052 /2.011

A SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DE GOIÁS, com base no que consta o Processo nº 19785/2010 – 19.785. DECLARA:

Art. 1º - A existência de disponibilidade hídrica subterrânea a **GEAN LEÃO ANTÔNIO MARTINS**, CPF Nº 582.956.582-04, através de perfuração de um poço tubular profundo, com profundidade planejada de 110 m (Cento e dez metros), localizado na **Rua da Imbiras, Quadra 94, lote 10, Setor Ponta Kayana**, coordenadas geográficas **16°09'02.3"S / 49°52'59,45"W**, município de **Trindade**, Estado de Goiás, para derivação durante até 12 horas por dia de 6000 l/h (Seis mil litros por hora), no caso de se confirmar a vazão provável constante do processo citado.

Art. 2º - A disponibilidade hídrica, objeto desta Declaração, vigorará pelo prazo de até 01 (um) ano, a contar da assinatura da declaração, e poderá ser renovada por igual período, mediante solicitação por escrito e justificativa.

Art. 3º - O usuário deverá informar previamente, via ofício, a data da perfuração e realização do teste de bombeamento.

§ 1º Deverá ser instalado hidrômetro para controle das vazões retiradas.

§ 2º - A realização de Teste de Vazão deverá ser agendada com antecedência mínima de 10 dias úteis para possibilitar acompanhamento por técnicos designados pela SEMARH.

§ 3º - Deverá ser apresentado Relatório do Teste de Vazão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a conclusão da perfuração do referido poço, cujos estudos preliminares têm como Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, o GEÓLOGO João Ferreira de Sousa, CREA-GO Nº 4384/D.

§ 4º - O Teste de Vazão, assim como a respectiva Ficha Técnica, deverá ser assinado por profissional habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-GO, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Esta declaração não permite o uso dos recursos hídricos subterrâneos, que somente poderá ser iniciado após a emissão da necessária outorga de direito de uso.

Parágrafo Único – Após a perfuração o usuário deverá apresentar, ao mesmo processo, os requerimentos, formulários, estudos e projetos necessários à instrução de requerimento de outorga, inclusive os dados técnicos da perfuração (contendo planilhas, gráficos, relatórios), perfil construtivo e litológico do poço, acompanhado de relatório fotográfico do teste de vazão.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 19 dias
do mês de Abril de 2.011.

AUGUSTO DE ARAUJO ALMEIDA NETTO
Superintendente de Recursos Hídricos